

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 55/2020

CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA LEI Nº 9.670/2020, QUE FLEXIBILIZA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Foi publicada hoje (25/08/2020) em edição extraordinária do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Vitória/ES, a Lei nº. 9.670/2020, que institui a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial, inclusive os bares e restaurantes (fruto da atuação do SINDBARES/ES perante o órgão legislativo), no período da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

De acordo com a nova lei municipal, os bares, os restaurantes e o comércio de rua situados **no Município de Vitória/ES** passam a poder funcionar, de segunda a sexta-feira, das 10h às 22h, e nos sábados e domingos de 10h às 23h.

Já nos Shoppings Centers **localizados em Vitória/ES**, de segunda à sexta-feira, as lojas de alimentação podem funcionar no horário de 12h às 18h, e as demais lojas das 12h às 20h. Nos sábados, o horário de 12h às 20h aplica-se para todas as lojas, inclusive de alimentação. Aos domingos, aplica-se a regra estadual que determina o funcionamento apenas das lojas de alimentação, até as 18h.

Importante registrar que a Lei Municipal em tela determina aos estabelecimentos **que optarem pelo funcionamento de acordo com a nova flexibilização, que comuniquem à municipalidade esta opção**, devendo, ainda, observar rigorosamente as medidas preventivas editadas, dentre as quais podem ser citadas:

I – manter distanciamento entre as mesas de 2 metros umas das outras, ou uma separação mínima de 1m entre as cadeiras, e os estabelecimentos devem utilizar

faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1 metro entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são formadas as filas, como nos *buffets* de autosserviço, nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;

II – permitir a ocupação de somente 50% da capacidade total do estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado para clientes sentados, e os comerciantes deverão dispor de termômetros, bem como realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes que chegarem ao estabelecimento, sendo vedado o acesso de pessoas que apresentarem temperatura acima de 37,8°;

III - higienizar as mesas e cadeiras que serão utilizadas pelos clientes após o uso, higienizar os banheiros a cada duas horas de uso pelos clientes, e instalar divisórias de acrílico nos balcões de atendimento aos clientes;

IV - exigir dos clientes o uso obrigatório de máscara facial, que somente serão retiradas durante o consumo de bebidas e ingestão de alimentos.

V – utilizar lixeiras com tampa e pedal, nunca com acionamento manual;

VI – higienizar as comandas individuais, bem como cobrir a máquina de cartão de crédito e débito com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;

VII - Os restaurantes a quilo também adotarão as seguintes adequações:

- a) disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes se sirvam;
- b) colocar um dispenser com álcool em gel 70% na entrada do bufê;
- c) os alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais e frontal;

- d) oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- e) na fila, fazer marcações no chão com a distância de 1m entre as pessoas;
- f) dispor os temperos em sachês.

Por fim, cumpre lembrar que as normas do Governo Estadual não foram revogadas, mas como não há hierarquia com a Lei Municipal ora tratada, as disposições sobre a flexibilização do funcionamento do comércio em Vitória/ES têm aplicabilidade IMEDIATA. Recomenda-se, todavia, que **também** sejam observadas as normas sanitárias de controle à propagação do Coronavírus que já haviam sido publicadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

PORTARIA DO GOVERNO ESTADUAL REVOGA PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE MENORES DE 12 (DOZE) ANOS EM SHOPPING CENTERS

Por meio da Portaria nº. 166-R da SESA, o Governo do Estado do Espírito Santo revogou a proibição que estava prevista na Portaria 100-R da SESA quanto à presença de menores de 12 (doze) anos nos Shoppings Centers.

Não há mais, portanto, proibição à presença de crianças nos Shoppings Centers, em todo o Estado.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 25 de agosto de 2020.